



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
e-mail: cisnapdracena@gmail.com
Dracena/SP

CONVÊNIO N° 002/2020
DE 05 DE MAIO DE 2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Euclides da Cunha, nº 29, Bairro MetrÓpole, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.655.907/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Prefeito Municipal de Dracena, **Sr. JULIANO BRITO BERTOLINI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.607.988-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.410.268-82, doravante denominado simplesmente de *CONVENENTE* e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, nº 822, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.617.584/0001-02, neste ato representada pelo seu Provedor, **Sr. ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.012.616-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.653.538-49, doravante denominada simplesmente de *CONVENIADA*, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas seguintes:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
e-mail: cisnapdracena@gmail.com
Dracena/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira para a manutenção de 10 (dez) leitos de isolamento de Unidade de Terapia Intensiva–UTI pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para o atendimento exclusivo de pacientes com hipótese diagnóstica (HDA) de SARS-COV2 (COVID-19), oriundos dos municípios Consorciados Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Ouro Verde, Tupi Paulista, São João do Pau D’Alho, Nova Guataporanga, Monte Castelo, Santa Mercedes, Paulicéia e Panorama.

§ 1º A manutenção dos presentes leitos de Terapia Intensiva será custeada pelo CONVENIENTE pelo prazo de vigência deste convênio, mediante arrecadação *per capita* dos Municípios Consorciados.

§ 2º Os leitos de isolamento em UTI custeados por meio deste convênio não integrarão as vagas disponibilizadas à Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde–CROSS, da Secretaria de Estado de Saúde, salvo os eventualmente habilitados nos termos da Portaria MS/GM nº 568/2020 e suas alterações.

§ 3º O presente convênio foi autorizado em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de Abril de 2020 e obedece ao regime jurídico de participação complementar no Sistema Único de Saúde previsto no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, com preferência regulamentada nos arts. 24 e 25, da lei nº 8.080/90 e no art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014, em razão da natureza filantrópica da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

I. CONVENENTE:

- a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- b) garantir a tempestividade dos repasses mensais, independente da efetiva arrecadação junto aos municípios consorciados;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

II. CONVENIADA:

- a) manter ininterruptamente 10 (dez) leitos de isolamento de Unidade de Terapia Intensiva–UTI para o atendimento EXCLUSIVO dos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde dos municípios consorciados com HDA de SARS-COV2 (COVID-19);
- b) garantir o atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, na medida da disponibilidade dos leitos vinculados a este convênio;
- c) fornecer à Secretaria Executiva do CISNAP relatório pormenorizado de utilização dos leitos de Terapia Intensiva, com os custos fixos e variáveis realizados no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para acompanhamento e fiscalização;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE e os provenientes de sua aplicação financeira, integral e exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- e) realizar o desenvolvimento do objeto do presente ajuste conforme especificação na cláusula primeira;
- f) prestar contas bimestralmente, conforme Cláusula Quarta deste Convênio;
- g) restituir à CONVENENTE eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período aprazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, sob pena de suspensão de repasse de quaisquer outros recursos da CONVENENTE;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
e-mail: cisnapdracena@gmail.com
Dracena/SP

- h) manter contabilidade dos registros atualizados e em boa ordem dos registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- i) não utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O presente Convênio tem o valor mensal máximo estimado em R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), compreendendo os custos fixos e variáveis para 30 dias de manutenção de 10 (Dez) leitos de isolamento em Unidade de Terapia Intensiva–UTI para tratamento exclusivo de pacientes com HDA de SARS-COV2 (COVID-19), encaminhados pelos municípios consorciados, compreendendo uma população total estimada em 134.000 (Cento e Trinta e Quatro Mil) habitantes.

§ 1º Compõem os custos fixos: serviços médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares administrativos e serventes de limpeza.

§ 2º Compõem os custos variáveis: materiais, medicamentos, gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), serviço de nutrição e dietética, serviço de lavanderia, serviço de resíduos hospitalares, esterilização de materiais, análises clínicas laboratoriais, serviço de imagenologia (tomografia computadorizada e demais exames de imagem), etc.

§ 3º Os valores mensais repassados nos termos deste Convênio serão arrecadados pelo CISNAP dos municípios consorciados de forma *per capita*, na proporção de R\$ 2,60 (Dois Reais e Sessenta Centavos) por munícipe, segundo o último senso do IBGE.

§ 4º Os repasses à Conveniada serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de fatura



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

contendo Planilha Detalhada dos Gastos Fixos e Variáveis efetivamente realizados.

§ 5º Os repasses mensais serão realizados mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 29.172-2, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

§ 6º Os recursos repassados nos termos deste Convênio destinam-se exclusivamente à manutenção de 10 (Dez) leitos de isolamento em Unidade de Terapia Intensiva-UTI, para o atendimento exclusivo dos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde dos municípios consorciados com HDA de SARS-COV2.

§ 7º A CONVENIADA, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

§ 8º O CONVENENTE poderá deduzir dos repasses mensais deste convênio os valores recebidos pela CONVENIADA do Ministério da Saúde por leitos de UTI habilitados nos termos da Portaria MS/GM nº 568/2020 e posteriores alterações, até o limite do valor mensal previsto nesta cláusula.

§ 9º Em caso de não habilitação dos leitos disponibilizados ao Ministério da Saúde para os fins da Portaria MS/GM nº 568/2020 e posteriores alterações, a CONVENENTE permanecerá custeando 100% (Cem por Cento) do valor necessário ao objeto do presente Convênio.

§ 10. Em caso de inadimplemento de algum dos 11 (Onze) Municípios Consorciados na arrecadação *per capita* para o financiamento do objeto deste Convênio, a CONVENENTE determinará à CONVENIADA a suspensão do atendimento exclusivo ao(s) Município(s) inadimplente(s), cujos pacientes serão encaminhados para atendimento por meio da Central de Regulação de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA
CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
e-mail: cisnapdracena@gmail.com
Dracena/SP

Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS do Estado de São Paulo até solução da inadimplência.

§ 11. A suspensão de atendimento prevista no parágrafo 10 não importará em redução dos repasses realizados em favor da CONVENIADA, em razão dos custos fixos necessários à disponibilização e manutenção dos 10 leitos de isolamento de Unidade de Terapia Intensiva-UTI.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada à CONVENIENTE ao final deste ou até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENIENTE;
- III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;
- V – Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA **DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A internação dos pacientes far-se-á por encaminhamento direto dos serviços de saúde competentes dos Municípios Consorciados, autorizado pelas





CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

respectivas Secretarias de Saúde, com HDA de SARS-COV2 e indicação médica de internação em leitos de UTI, respeitado limite de 10 (dez) leitos disponibilizados para o objeto deste convênio.

§ 1º As equipes médicas da CONVENIADA e dos municípios consorciados promoverão, EM CONJUNTO, a regulação dos pedidos de internação e terão autonomia para dar encaminhamento diverso da internação em leito de UTI aos pacientes que não se classifiquem como “caso grave” segundo os protocolos de manejo do Covid-19 emitidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os encaminhamentos para internação nos termos deste convênio não serão inseridos na Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde–CROSS do Estado de São Paulo, salvo na hipótese do § 10, da cláusula terceira.

§ 3º A CONVENIADA não se responsabilizará por eventual paralisação nos atendimentos médicos, decorrentes do atraso ou da supressão dos repasses mensais à cargo da CONVENENTE.

§ 4º O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela CONVENIADA ao Provedor, e pelo CONVENENTE à Secretária Executiva do CISNAP.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto da avença;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III – Não utilização dos recursos, ou utilização em finalidade diversa da estabelecida;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
e-mail: cisnapdracena@gmail.com
Dracena/SP

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos da CONVENENTE na data da conclusão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O Convênio vigorará de 05 de Maio de 2020 até 05 de Agosto de 2020, podendo ser renovado mediante interesse justificado das partes.

§ 1º Considera-se rescindido de pleno direito o convênio, independente de prévia notificação:

- a) em caso de suspensão dos repasses mensais previstos na cláusula terceira, ficando a partir de então desobrigada a CONVENIADA dos compromissos ora assumidos; e
- b) em caso de habilitação integral dos 10 (Dez) leitos de UTI da CONVENIADA disponibilizados para os fins da Portaria MS/GM nº 568/2020, operando-se a extinção a partir da data do repasse dos respectivos valores pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar a CONVENENTE, no prazo de 30 (Trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao CISNAP, no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS SIGILOSOS



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14
Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266
e-mail: cisnapdracena@gmail.com
Dracena/SP

As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

Parágrafo único. Responderão as conveniadas por todos os atos praticados por si ou terceiros, que tenham acesso ao seu Cadastro ou Banco de Dados, assumindo individualmente todo e qualquer tipo de penalidade que venha a dar causa.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena Estado, São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Anui ao presente convênio o Corpo Clínico da CONVENIADA, ora representado pelo Diretor Clínico ADOLFO MANSANO GARCIA, médico inscrito no CRM/SP nº 121.865, portador da RG nº 34.587.909-0 e do CPF nº 222.283.778-21, nos termos do art. 21, e, do seu Regimento Interno.

Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de direito.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Euclides da Cunha, nº 29 – Telefone (18) 3821-3266

e-mail: cisnapdracena@gmail.com

Dracena/SP

Dracena/SP, 05 de Maio de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI

Presidente do CISNAP

ALTAMIR ALVES DOS SANTOS

Provedor da Santa Casa de Dracena

ADOLFO MANSANO GARCIA

Diretor Clínico

Keila Nepomuceno da Silva

Gestora de Contratos do CISNAP

Testemunhas:

1. _____

2. _____